



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME  
Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG  
Telefax: (31) 3893.1456

**LEI Nº 1.230/2022**

**Desafeta e autoriza a alienação de bem imóvel de propriedade do Município de Porto Firme, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Porto Firme-MG aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica desafetada como bem público de uso comum, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, uma área total de 960,06m<sup>2</sup>, localizada no Loteamento Residencial Novo Horizonte II, Rua 02, Quadra A, cidade de Porto Firme, MG, com as divisas e confrontações seguintes: pela frente com a Rua 02, distância de 15,64m (alinhamento irregular); pelo lado direito com a servidão hidrossanitária, distância de 30m, com bairro Novo Horizonte; distância de 28,07m; pelo lado esquerdo com o lote 03, distância de 18,30m; e com os fundos com área remanescente 1, distância de 62,29m (alinhamento irregular), conforme descrições constantes da matrícula nº 7980 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Piranga, MG.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a vender, mediante leilão, na forma da Lei nº 8.666/93, a área descrita no art. 1º desta Lei.

**Art. 3º** O lance mínimo para a leilão será de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), conforme laudo de avaliação de Comissão instituída especificamente para este fim.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Firme, 07 de abril de 2022.

**Renato Santana Saraiva**  
Prefeito Municipal